

EM nº 00332/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b960feae-0657-453c-a67e-d6d8e5dc8836>

b960feae-0657-453c-a67e-d6d8e5dc8836